



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Carteira Municipal de Prainha
Poder Legislativo
CNPJ 10 220 671/0001-11
PROTÓCOLO N.º 002/2010
As... 8:51...Hs
Em... 14... 01... 2010
Eustáquio Acioly
Recebe

Lei nº 013/2009

Prainha 29 de Dezembro de 2009.

Altera a Lei 018, de 20 de Dezembro de 1997, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e que passa a vigorar com a seguinte redação.

O Prefeito Municipal de Prainha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município de Prainha; constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil.

Art. 2.º Ao CMDRS compete:

- I - promover a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- II - coordenar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, que orientará a execução da política municipal de desenvolvimento rural;
- III - promover a inclusão dos objetivos, programas e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária - LOA;
- IV - promover a articulação com os municípios vizinhos, visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- V - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- VI - elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3.º Integram o CMDRS:

I – representantes do poder público:

- a) 01 da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 da EMATER;
- d) 01 da Câmara Municipal de Prainha;
- e) 01 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- f) 01 da Secretaria Municipal de Transporte.

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 de Organização Sindical que represente os Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- b) 01 de Organização Sindical que represente os Pescadores e Pescadoras Artesanais;
- c) 01 de Associação que representem agricultores familiares e extrativistas;
- d) 01 do Sindicato que representem os produtores rurais de Prainha;
- e) 01 da Associação que represente as Mulheres trabalhadoras da Cidade e do Campo.
- f) Federação das Associações da Colônia Jauari;

§ 1º – Os Secretários Municipais, integrantes do CMDRS, indicarão seus respectivos suplentes.

§ 2º – As organizações que representarão a sociedade civil organizada, de que trata o inciso II, serão eleitas em Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cabendo a estas, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º – O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições ou organizações que participam do CMDRS, com mandato de 04 anos, permitindo a recondução por uma única vez consecutiva.

§ 4º – Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS, a juízo de seus membros e ou de seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas afins.

Art. 4.º A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Secretaria; e
- III – Comissões.

§ 1º – O CMDRS poderá instituir comissões de caráter permanente ou temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, sendo sua composição submetida ao plenário.

§ 2º – No ato da criação da comissão, o CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5.º O Plenário do CMDRS deliberará mediante propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria.

§ 1º – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 6.º São atribuições do Presidente do CMDRS:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões;
- IV – constituir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões;
- V – indicar o Secretário do CMDRS; e
- VI – aprovar o regimento interno do CMDRS e suas alterações.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7.º A participação nas atividades do CMDRS, será considerada função relevante, não remunerada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Art. 8.º O regimento interno do CMDRS, elaborado pelo seu Plenário, será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta lei, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho.

Art. 10.º Para o cumprimento de suas funções, o CMDRS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11.º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12.º As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS.

Art. 13.º O CMDRS será instalado em no máximo 90 (noventa) dias após a data de promulgação desta Lei.

Art. 14.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 018, de 20 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, 29 de Dezembro de 2009.


Sérgio da Graça Amaral Pingarilho
Prefeito Municipal de Prainha



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2009

O Cidadão **SERGIO DA GRAÇA AMARAL PINGARILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Prainha, Estado do Pará, por disposições legais e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Torna publico para conhecimento a todos os interessados, através do presente **EDITAL**, que em obediência ao princípio geral do Direito Administrativo da Publicidade e eficácia dos direitos de controle pela sociedade em geral, que foi sancionada e publicada pelo Poder Executivo a Lei nº 013/2009 que Altera a Lei 018, de 20 de dezembro de 1997, que dispõem sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, no dia 29 de dezembro de 2009.

E para que não se alegue ignorância, ficará afixado nos lugares públicos de costumes, de maior acesso ao público.

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Prainha e Prefeitura Municipal de Prainha, no dia 29 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prainha, em 29 de dezembro de 2009


Sérgio da Graça Amaral Pingarilho
Prefeito Municipal de Prainha